



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 102

Dispõe sobre criação de um Açougue Municipal.-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Sr. Prefeito SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado, a título experimental, um serviço de compra e venda de carne verde e vísceras bovinas, denominado -- AÇOUGUE MUNICIPAL, a ser explorado pela Prefeitura desta cidade.

Artigo 2º. - A Prefeitura comprará o produto diretamente da fonte produtora e o venderá aos munícipes, a preços mínimos.

Artigo 3º. - O lucro da venda será revertido tão somente à manutenção do Açougue, no atendimento das despesas de material e pessoal, ficando aberto um crédito necessário para fins de instalação e de todas as despesas iniciais do serviço.

Artigo 4º. - O Poder Executivo regulamentará as atividades do Açougue Municipal da melhor forma que convenha aos interesses da população e do erário da Prefeitura.

Artigo 5º. - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a partir do dia 1º de fevereiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 8 de fevereiro de 1963.-

Felix Chaves Cavalcante

FELIX CHAVES CAVALCANTE
Presidente

Silverio de Souza e Sá

SILVERIO DE SOUZA E SA
Vice-Presidente

João Lisboa de Macedo

JOAO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário